



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.909/2024

Normatiza no âmbito do Município de Aquidauana/MS as disposições contidas no inciso V do Artigo 29 c/c Art. 39 § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Aquidauana, para o mandato de 2025 a 2028 serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido as disposições constantes no Anexo I da presente lei.

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e afastamentos, o Vice-Prefeito receberá, proporcionalmente aos dias em que assumir a titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no Anexo da presente lei.

§ 2º É facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, se ocupantes de cargo efetivo, emprego ou função pública, optar entre a remuneração de origem ou do subsídio.

§ 3º Os cargos de que elencados no Artigo 1º da presente lei, sem distinção e em todos os níveis de hierarquia, terão direito ao recebimento ao 13º subsídio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 2º Os subsídios de que trata o Artigo 1º permanecerão congelados até 01/01/2029, salvo orientação em lei específica que estabeleça possibilidade de correção.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta do orçamento em vigor do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de Março de 2024.


VEREADOR **NILSON PONTIM**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.909/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO I

Prefeito – R\$ 24.900,00
Vice prefeito – R\$ 19.500,00
Secretários Municipais – R\$ 13.500,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, 27 DE MARÇO DE 2024.**

VEREADOR NILSON PONTIM

- PRESIDENTE -



PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.909/2024

Normaliza no âmbito do Município de Aquidauana/MS as disposições contidas no inciso V do Artigo 29 c/c Art. 39 § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Aquidauana, para o mandato de 2025 a 2028 serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido as disposições constantes no Anexo I da presente lei.

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e afastamentos, o Vice-Prefeito receberá, proporcionalmente aos dias em que assumir a titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no Anexo da presente lei.

§ 2º É facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, se ocupantes de cargo efetivo, emprego ou função pública, optar entre a remuneração de origem ou do subsídio.


§ 3º Os cargos de que elencados no Artigo 1º da presente lei, sem distinção e em todos os níveis de hierarquia, terão direito ao recebimento ao 13º subsídio.

Art. 2º Os subsídios de que trata o Artigo 1º permanecerão congelados até 01/01/2029, salvo orientação em lei específica que estabeleça possibilidade de correção.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta do orçamento em vigor do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de Março de 2024.


VEREADOR NILSON PONTIM
- PRESIDENTE -





ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.909/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO I

Prefeito – R\$ 24.900,00
Vice prefeito – R\$ 19.500,00
Secretários Municipais – R\$ 13.500,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, 27 DE MARÇO DE 2024.**

VEREADOR NILSON PONTIM

- PRESIDENTE -

